



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE GABINETE



ITAPAGIPE É NOSSA

LEI MUNICIPAL Nº: 125, DE 20/12/95

ALTERA O VALOR DA UNIDADE FISCAL DO
MUNICÍPIO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE,
Faço saber que a Câmara Municipal por seus repre-
sentantes aprovou, e eu, Prefeito em exercício, sanciono a
seguinte Lei:

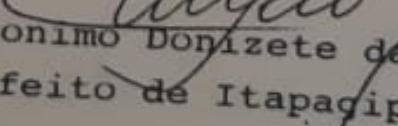
Artigo 1º - O valor da UNIDADE FISCAL MUNICI-
PAL para o mês de Janeiro de 1.996, será de R\$ 10,00 (dez
reais).

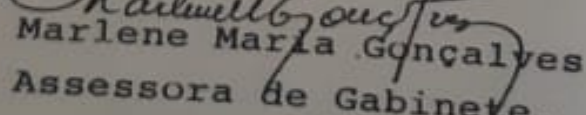
Artigo 2º - A UFM será corrigida mensalmente,
por Decreto do Executivo, tomando-se por base a variação do
INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

Artigo 3º - Revogadas as disposições em con-
trário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro
de 1.996:

Registre-se e Publique-se

Prefeitura de Itapagipe, 20/12/95


Jeronimo Donizete da Silva
Prefeito de Itapagipe


Marlene Maria Gonçalves
Assessora de Gabinete.